



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV - Nº 64

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1973

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 254

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 5º da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, resolveu:

I - Os recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, serão creditados em conta específica a ser mantida na Direção Geral do Banco do Brasil Sociedade Anônima.

II - Os recolhimentos serão feitos globalmente ao Banco do Brasil Sociedade Anônima, na Agência da localidade onde a entidade contribuinte estiver sediada, ou no local onde é centralizado o registro do seu movimento financeiro.

III - Na hipótese de não existir agência, nem correspondente autorizado, o recolhimento será feito de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo referido Banco.

IV - É fixada em até 1,5% a comissão que, a título de taxa de administração, caberá anualmente ao Banco do Brasil S.A., como administrador dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

V - Atendidos os critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, os recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público serão aplicados na concessão de créditos diretos ou indiretos às atividades dos diversos setores da economia nacional, mediante operações de financiamento, refinanciamento ou investimento, inclusive com respaldo em papéis negociáveis no mercado de capitais, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional.

VI - Na aplicação dos recursos do Programa o Banco do Brasil não efetuará repasses além de 20% do valor total das aplicações diretas.

VII - O cadastro geral dos beneficiários do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, será organizado exclusivamente para os efeitos da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

VIII - Os elementos colhidos servirão de base para os cálculos de distribuição dos recolhimentos pertinentes ao exercício financeiro iniciado em 1º de julho do ano a que se referirem.

IX - O exercício financeiro do Programa finda em 30 de junho do ano subsequente.

X - As informações sobre o item VIII supra, prestadas após o encerramento do exercício financeiro a que se relacionam, não serão, em nenhuma hipótese, computadas pelo Banco do

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Brasil na distribuição dos recursos arrecadados nesse mesmo exercício, ficando os órgãos encarregados de prestá-las responsáveis por prejuízos causados aos seus servidores.

XI - As contribuições recebidas serão distribuídas entre os beneficiários da seguinte forma:

- a) 50% proporcionalmente ao montante da remuneração percebida pelo servidor no ano civil anterior;
- b) 50% proporcionalmente aos quinqüênios de serviços contados até o mesmo período.

XII - A distribuição proporcional à remuneração do servidor se fará de acordo com a ponderação abaixo.

Paixas de remuneração (total ano civil anterior)	Peso
Até 24 salários-mínimos, inclusive	2
De mais de 24 até 60 salários-mínimos	3
De mais de 60 salários-mínimos	4

Acrescida uma unidade de peso, daí por diante, para cada cento e vinte salários-mínimos adicionais, considerado, em todos os casos, o maior salário-mínimo vigente no País.

XIII - A distribuição proporcional aos quinqüênios se fará de acordo com a ponderação abaixo:

Número de quinqüênios (completos)	Peso
0	1
1	2
2	3
3	4
4	5
5	6
6 ou mais	7

XIV - Os recursos do Programa, a distribuir entre os beneficiários, serão divididos em cotas de participação correspondentes a uma fração ideal dos mesmos.

XV - As distribuições serão feitas, anualmente, dentro do prazo de seis meses que se seguir ao término do exercício financeiro.

XVI - A distribuição não se alterará em razão de qualquer fato ocorrido posteriormente ao encerramento do exercício financeiro a que se referir, nem anteriormente, se não tiver sido levado ao conhecimento do Banco do Brasil no prazo estipulado nestas normas.

XVII - O Banco do Brasil S.A. promoverá anualmente, no prazo de seis meses a contar do término do exercício financeiro, a atualização do valor das cotas existentes naquela época, acrescentando-lhe proporcionalmente:

- a) a correção monetária anual obedecidos o índices aplicáveis às

Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

b) o valor os juros de 3% (três por cento) ao ano, contados sobre o valor corrigido segundo a alínea anterior e, ainda,

c) o resultado líquido das operações realizadas com recursos do Programa, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja constituição seja indispensável, quando o rendimento for superior à soma das alíneas a e b supra.

XVIII - De janeiro a junho de cada ano, os beneficiários poderão solicitar o saque da parcela correspondente aos juros, correção monetária e resultado líquido operacional. Tais acréscimos se não forem sacados naquele período serão incorporados ao principal, em nome dos respectivos beneficiários.

XIX - Os beneficiários poderão utilizar, a partir de 1º de janeiro de 1973, no todo ou em parte, as cotas que lhes tenham sido distribuídas nas seguintes ocorrências:

- a) casamento;
- b) aposentadoria;
- c) reforma;

- d) invalidez;
- e) transferência para a reserva;
- f) aquisição de casa própria.

XX - Ocorrendo o falecimento do beneficiário, o valor das suas cotas será pago aos dependentes e, na sua falta, aos sucessores.

XXI - Os saques por motivo de pagamento total ou parcial do preço de aquisição de casa própria, inclusive por construção, serão facultados aos beneficiários uma única vez, mediante a apresentação de documento hábil que comprove a aplicação.

XXII - Os saques não contemplarão as perspectivas de valorização das cotas, nem tampouco as distribuições por realizar, desde que não transcorridos os prazos reservados ao Banco do Brasil S.A., na forma dos itens XV e XVII, destas normas.

XXIII - O Banco do Brasil Sociedade Anônima resolverá os casos omissos, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

XXIV - Ficam revogadas as Resoluções nºs 183, de 27 de abril de 1971, 196, de 30 de novembro de 1971, e o item II da Resolução nº 230, de 1º de setembro de 1972.

Brasília, 15 de março de 1973. Ernane Galvães, Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº SUPER 17, DE 27 DE MARÇO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando o apelo manifesto constante no art. 12 da Portaria SUPER nº 13, de 13 de março de 1973, que fixa os preços mínimos de compra e máximos de venda do leite no Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º O Art. 12 da Portaria SUPER nº 13, de 13 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os preços máximos de venda do litro de leite ao público consumidor serão os seguintes:

EMBALAGEM	Crs
1 - Leite envasado mecanicamente em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares	0,95

2 - Leite engarrafado mecanicamente e com tampo inviolável 0,93"

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Antonio Thomé, Superintendente

PORTARIAS SUNAB 68 DE 27 DE MARÇO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1965, resolve:

Nº 168 - Dispensar a pedido, a partir de 1º de abril de 1973, Lúcia Maria Paraguassu Abrantes, dos encargos de Assistente do Gabinete do Superintendente da SUNAB, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 486, de 16.3.70, publicada no Diário Oficial da União de 29.6.70.

Nº 169 - Dispensar a pedido, a partir de 22.3.73, Geraldo de Albuquerque Maranhão Filho, dos encargos de Chefe da Seção de Reações Públicas do Serviço de Divulgação da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela For-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

FORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do pelo correspondente, na forma do item seguinte.

6) A restituição de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por essa meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento do destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

taría SUNAB nº 751, de 19.10.70, publicada no Diário Oficial da União de 27.10.70.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 5, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.149, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 170 - Aposentar por invalidez na forma do disposto no Art. 176, item III, combinado com o Art. 178, item III, da Lei nº 1.711-52, modificação pela Lei nº 5.678, de 19.7.71, publicada no Diário Oficial da União, de 20.7.71, Ezequiel José Nilo, Servente nível 5, matrícula nº 2.083.403 do Quadro de Pessoal desta SUNAB.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Nº 171 - Dispensar a pedido, a partir de 20.3.73, Luciano Esteves, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 952, de 16.12.71, publicada no Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano.

Nº 172 - Dispensar a pedido, a partir de 7.3.73, Eliane de Souza Coelho, dos encargos de Chefe da Seção de Levantamento e Apuração da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de Planejamento, da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 830, de 30.11.73, publicada no Diário Oficial da União de 19.12.72.

Nº 173 - Dispensar João Noleto de Souza, por aposentadoria, a partir de 13.3.73, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Piauí, para os quais foi de-

signado pela Portaria SUPER nº 667, de 20.5.68, publicada no Diário Oficial da União de 4.6.68.

Nº 174 - Dispensar a pedido, a partir de 7.3.73, Carmem Maria Aguiar Pinheiro, dos encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Piauí, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 47, de 19.1.72, publicada no Diário Oficial da União de 25 do mesmo mês e ano.

Nº 175 - Dispensar a pedido, a partir de 8.3.73, Paulo José Soares de Souza, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 670 de 8.9.70, publicada no Diário Oficial da União de 15 do mesmo mês e ano. - Antonio Thomé, Superintendente.

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Nº 178 - Designar Márcio Vianna do Valle, para exercer os encargos de Auxiliar do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da dispensa de Alberto Rodrigues, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 185, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º.4.68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve:

Nº 179 - Designar Miguel Humberto Saucedo Castedo, para exercer os en-

carregos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Shigeru Yoshimura, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3.12.68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 180 - Designar Leo Sztutman, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Manoel José Sobotta, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3.12.68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 181 - Designar Luis Antônio Pedrosa de Moraes, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Carlos Alonso Barbosa de Oliveira atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3.12.68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 182 - Designar Antônio Carlos de Oliveira, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo na vaga decorrente da dispensa de Sônia Maria Saad, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3.12.68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 183 - Designar José Carlos Farnhós Machado, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Antonio Helio Xavier de Menonça Filho, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3.12.68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 184 - Designar Américo de Jesus Souza, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo na vaga decorrente da dispensa de Silvio Gonçalves, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3.12.68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 185 - Designar Márcio Matsunaga Junior, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de José Alves Garcia Neto, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296 de 3.12.68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 186 - Designar José Luis Américo Sachet, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Ernesto Manoel Fernandes Camillo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3.12.68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. - Antonio Thomé, Superintendente.

Delegacia

Regional em Pernambuco

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1973

O Delegado da Superintendência Nacional de Abastecimento no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 5 - Dispensar Manoel Pereira da Cruz Marques, escrivão nível 3, matrícula nº 2.066.854, o Quadro

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de Pessoal da SUNAB, das funções de substituto do Chefe da Seção de Comunicação, Expediente e Arquivo desta Delegacia.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, da União. — Cel R/1 Manoel João Homem de Mello.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional, avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito com a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 1973

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 20 — Designar a Professora de Ensino Secundário Maria do Céu Carvalho, matrícula nº 2.057.451, lotada na Unidade Bernardo de Vasconcelos deste Colégio, para orientar o processo de preenchimento dos questionários deste Estabelecimento, conforme solicitação da Coordenação Estadual do Programa Nacional da Carta Escolar da Guanabara — PROCARTEA, ficando dispensada das obrigações docentes enquanto estiver no desempenho desse mandato. — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1973

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 35 do Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, resolve:

Nº 23 — Remover, de interesse da Administração, Diana A'encar Garcia, Professora Auxiliar de Ensino da disciplina Inglês, regido pela C. L. T., da lotação da Unidade Frel de Guadalupe — Sede, para a lotação da Unidade Bernardo de Vasconcelos — Sede. — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere a letra c do art. 6º do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº INC-00702-73, resolve:

Nº 29 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Barbosa Barros, de cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da

Divisão do Material e de Serviços Gerais do Departamento de Administração do Quadro do Pessoal deste Instituto. — *Carlos Guimarães de Matos Júnior*, Presidente.

Nº 30 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Estanislau Cordeiro de Mello para exercer o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão do Material e de Serviços Gerais do Departamento de Administração do Quadro do Pessoal do INC, vago em virtude de exoneração de José Barbosa Barros. — *Carlos Guimarães de Matos Júnior*, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1973

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 302 — Conceder dispensa a Odaláa Alvares de Azevedo Rocha, Assistente Administrativo, regido pela C.L.T., de substituto eventual do Chefe da Seção de Expediente Escolar símbolo 10-F, da Faculdade de Eco-

nomia e Administração, mantida pelo Decreto nº 60.455-67.

Nº 303 — Designar o servidor Carlos Augusto Tavares de Aquino, ocupante do cargo de Dactilógrafo, AF-503.9 da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade para substituto eventual do Chefe da Seção de Expediente Escolar, símbolo 10-F, da Faculdade de Economia e Administração, mantida pelo Decreto nº 60.455-67. — *Vladir Menezes*, Sub-Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuições conferidas pelo art. 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.876, de 12 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 205 — Nos termos dos artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com os artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar o servidor Geraldo Marques de Castro, no cargo de Servente, GL-104-5, do QUP da UFMG, lotado na Escola de Arquitetura, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, em virtude de estar incapacitado definitivamente para o Serviço Público, de acordo com o laudo do médico número 51, de 28 de setembro de 1972, expedido pelo antigo Serviço de Biometria Médica da UFMG, hoje Serviço de Assistência Médico Social.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 57, de 1973

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

Nº 1.276, de 21 de março de 1973 — a) Nomeia José Antônio Urquiza, matrícula nº 35.150, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional, símbolo 3-C, na Superintendência Regional na Paraíba; b) Cessa os efeitos da Portaria nº PR-1.711, publicada no BS/DS 201, de 10 de outubro de 1972, que o designou para responder pelo mencionado cargo; Número 1.277, de 21 de março de 1973 — a) Nomeia Luiz Antônio Guillon Ribeiro, matrícula nº 851.057 (CLT), para exercer o cargo em comissão número 11.399, símbolo 1-OC, com atribuições de Secretário de Assistência Médica, na Secretaria de Assistência Médica; b) Cessa os efeitos da Portaria nº 1.141-72, publicada no BS/DS-176, de 14 de setembro de 1972, que o designou para responder pelo mencionado cargo.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRAM

Nº 64, de 14 de março de 1973. — Exonera, a pedido, a contar de 19 de agosto de 1969, Domingos Sávio Ramos de Lima, matrícula nº 35.264, Escrivão, nível 10-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBA

Nº 446, de 12 de março de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José Guilherme Camará Maltz, matrícula nº 67.901, Médico, nível 21.A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

Nº 421, de 12 de março de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Euclides dos Santos, matrícula número 47.382, Auxiliar de Portaria, nível 7.A; Nº 422, de 12 de março de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Tereza Salvador Coutinho, matrícula nº 72.836, Escrivente-Dactilógrafo, nível 7.A; Nº 423, de 12 de março de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Antônio de Albuquerque Montenegro, matrícula nº 60.635, Oficial de Administração, nível 16-C; Nº 424, de 16 de março de 1973 — Exonera, a pedido, Amaro Barros Neto, matrícula nº 33.621, Escriturário, nível 8, em face de sua opção nos termos do item I da Orientação de Serviço nº SP-602.28-70; Nº 425, de 16 de março de 1973 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço a José Julio Bezerra de Menezes, matrícula nº 4.592, Médico, nível 22.B.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 6.672, de 14 de março de 1973 — Dispensar, a contar de 15 de fevereiro de 1973, Wilson Alcântara Parais, matrícula nº 13.723 da função gratificada de Chefe da Seção de Odontologia (T), símbolo 4.F, com atribuições de Assistente do Serviço Odontológico, na RPEM; Nº 6.676, de 14 de março de 1973 — Designa Jaime de Souza Costa Junior, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Farmácia do PA — Central (I), símbolo 8-F, com atribuições de Encarregado do Setor de Protocolo e Expediente, na RPEM; Nº 6.685, de 19 de março de 1973 — Designa Elyse Barbosa Tor-

reão, matrícula nº 58.868, para exercer a função gratificada de Administrador do PA (I), símbolo 9.F, com atribuições de Encarregado do Posto de Assistência Médica, na Agência em Moreno; Nº 6.686, de 19 de março de 1973 — Designa Mabel Freitas Lima, matrícula nº 44.040, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete (I), símbolo 13.F, com atribuições de Chefe da Seção de Preparo de Licitações, na RPEP.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 51, de 1973

PORTARIA Nº 432, DE 27 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.885 de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Dispensar Clovis Smith Frota, Médico, nível 21.A, matrícula nº 1.096.313, da Função Gratificada, símbolo 3.F, de Chefe de Serviço Médico Local (AMVM), da Superintendência Local no Estado do Amazonas (SAM), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir desta data. — *Hélio Moraes de Araújo da Cunha*, Presidente Substituto.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 26 DE MARÇO DE 1973

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179), resolve:

Designar Agostinho Vieira de Magalhães, Agregado, símbolo 12.F, matrícula nº 1.513.073, para substituir o Encarregado do Grupamento de Recuperação de Material-AER, na função gratificada, símbolo 7.F, do Serviço de Engenharia — SAEG, da Divisão Administrativa-HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 27 DE MARÇO DE 1973

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179), resolve:

Designar Tracy Rodrigues de Oliveira, Enfermeiro — TC-1.201.20.A, matrícula nº 1.055.915, para substituir Nilza Ferreira Guina, titular da função gratificada, símbolo 3.F, de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 26 de março de 1973.

HBF nº 6.739 — Aguilando Araujo — Indefiro o pedido formulado por D. Adalcina Magalhães Araujo, em face do disposto na alínea b, item 2, do artigo 6º da Lei nº 4.345-64.

HBF nº 33.760 — Paulo Parisio Pereira de Mello — Indefiro pedido formulado por D. Maria Leticia Pereira Mello, em face do disposto na alínea b, item 2, do art. 6º, da Lei nº 4.345 de 1964.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A (ELETROBRAS)

Ata da Décima Primeira Assembléa Geral Ordinária das Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima — ELETROBRAS.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três, às dez horas, em primeira convocação, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, segundo andar (Edifício de ... ELETROBRAS), na Capital Federal, presente a totalidade do capital social com direito a voto, conforme foi apurado na folha 38 (trinta e oito) do "Livro de Presença", com as indicações exigidas por lei, realizou-se, de acordo com o que prescrevem o artigo 3º do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e o artigo 31 dos Estatutos, a Décima Primeira Assembléa Geral Ordinária das Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima — ELETROBRAS, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 00001180, estando a União representada, na forma do estabelecido pelo artigo 26 da Lei número 4.904, de 17 de dezembro de 1965, combinado com a letra "b" do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, pelo Engenheiro Benjamin Mário Baptista, Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia, designado para esse fim pela Portaria número 945, de 20 de novembro de 1972, do seguinte teor: "O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve: — Designar o Engenheiro Benjamin Mário Baptista, Secretário-Geral deste Ministério, para, na qualidade de seu Delegado, representar a União nas Assembléas Gerais das Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima — ELETROBRAS. (a) Antônio Dias Leite Júnior", portaria esta publicada na página número 10.397 do Diário Oficial da União de 27 de novembro de 1972. Assumiu a presidência dos trabalhos, conforme o disposto no artigo 33 dos Estatutos da Empresa, o Presidente Mário Penna Bhering, que convidou para Secretário o Diretor Amyr Borges Fortes, ainda nos termos daquele artigo. Constituída desse modo a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária, e que esta fora regularmente convocada segundo anúncios publicados no Diário Oficial da União dos dias 8, 9 e 12 e no "Correio Brasileiro" dos dias 8, 9 e 10 de fevereiro de 1973, anúncios esses do seguinte teor: "Edital de Convocação. Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima — ELETROBRAS. Sociedade de capital aberto. Inscrição no C. G. C. número 00001180. Assembléa Geral Ordinária. Primeira convocação. Ficam convidados os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 22 de fevereiro de 1973, às dez horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, segundo andar (Edifício ... ELETROBRAS), em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, da aplicação dos lucros apresentados em 1972 e do cumprimento dos artigos 36 e 41 dos Estatutos, bem como dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores, relativos ao exercício de 1972; b) eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivas suplentes, para o exercício de 1973; d) fixação dos honorários dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

de Administração e do Conselho Fiscal. Brasília, 6 de fevereiro de 1973. a) Mário Penna Bhering — Presidente". Disse ainda o Presidente Mário Penna Bhering que tinham sido publicados no "Correio Brasileiro" de 13, 14 e 15 e no Diário Oficial da União de 15, 16 e 17 de janeiro de 1973 os anúncios ordenados pelo artigo 39 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e que a documentação referente ao parágrafo único do aludido artigo, isto é, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores, relativos ao exercício de 1972, fora publicada no "Correio Brasileiro" de 11 de fevereiro de 1973 e no Diário Oficial de 16 do mesmo mês. Em seguida o Presidente Mário Penna Bhering determinou a mim, Secretário, que fizesse a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta e Lucros e Perdas e dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores, relativos ao exercício de 1972, bem como da proposta da Diretoria Executiva à Assembléa Geral, aprovada pela Resolução número 057-73, de 19 de janeiro de 1973, esta do seguinte teor: "Da: Diretoria Executiva da ELETROBRAS. A: Assembléa Geral Ordinária. Assunto: Aplicação dos lucros apresentados no exercício de 1972. Tendo o Conselho Fiscal, em reunião de 16 de janeiro de 1973, emitido parecer favorável sobre o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas da ELETROBRAS — referentes ao exercício de 1972, julgando estar essa documentação em condições de ser apreciada pela Assembléa Geral Ordinária, a Diretoria Executiva, nos termos da Resolução número 025-73, de 12 de janeiro corrente, propõe à referida Assembléa as seguintes aplicações dos lucros apresentados, no valor de Cr\$ 1.011.798.558,74 (um bilhão, onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos): a) Reserva Legal — 15 % sobre Cr\$ 1.011.798.558,74 — Cr\$ 50.589.927,93; b) Dividendos às Ações Ordinárias — 9 % — Cr\$ 541.816.013,61; c) Dividendos às Ações Preferenciais — 12 % — Cr\$ 12.728.896,80; d) Reserva para Conversão em Ações — Cr\$ 63.418.037,81; e) Reserva para Estudos e Projetos — Cr\$ 12.077.024,73; f) Fundo de Desenvolvimento Tecnológico — Cr\$ 30.631.260,34; g) Fundo de Assistência — Cr\$ 12.000.000,00; h) Participação Estatutária — arts. 36 e 41 — Cr\$ 10.380.700,00; i) Lucros em Suspensão — Cr\$ 278.156.697,52. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1973. (aa) Mário Penna Bhering — Presidente; Manoel Pinto de Aguiar — Diretor; Léo Amaral Penna — Diretor; Antônio Carlos do Amaral Bastos — Diretor em exercício; Lucas Nogueira Garcez — Diretor; Amyr Borges Fortes — Diretor". Feita a leitura, o Presidente submeteu os documentos relativos ao primeiro item da ordem do dia à apreciação da Assembléa Geral. Solicitando a palavra, o Representante da União disse o seguinte: "A União Federal, pelo seu Representante, propõe a aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas da Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima — ELETROBRAS e dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores, relativos ao exercício de 1972, bem como da aplicação dos lucros apresentados em 1972, na forma sugerida pela Diretoria Executiva da Empresa na proposta submetida à Assembléa. Tendo em vista haver sido aprovada a distribuição de dividendos de 9 % (nove por cento) às ações ordinárias da União

Federal, no valor de Cr\$ 541.816.013,61 (quinhentos e quarenta e um milhões, oitocentos e dezesseis mil, treze cruzeiros e sessenta e um centavos), e de 12 % (doze por cento) às ações preferenciais, no total de Cr\$ 12.728.896,80 (doze milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos), dos quais Cr\$ 10.380.700,00 (dez milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e seis cruzeiros e trinta e seis centavos) cabem à União, tudo no montante de Cr\$ 554.544.910,41 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dez cruzeiros e quarenta e um centavos), e a verba de Cr\$ 10.380.700,00 (dez milhões, trezentos e oitenta mil e setecentos cruzeiros) para atender ao que determinam os artigos 36 e 41 dos Estatutos, será feita a distribuição neles prevista, de acordo com os critérios e diretrizes a serem oportunamente estabelecidos pelo Conselho de Administração da ELETROBRAS, não podendo o valor total ultrapassar as disponibilidades de Cr\$ 11.254.081,96 (onze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e um cruzeiros e noventa e seis centavos) da verba própria. Com relação aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, seu montante global será de até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), já incluído no saldo referido de Cr\$.. 11.254.081,96 (onze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e um cruzeiros e noventa e seis centavos), devendo ser a distribuição proporcional aos respectivos honorários." O Presidente passou ao segundo item da Ordem do Dia, referente à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e declarou que terminava hoje o mandato de todos os atuais membros, eleitos pela oitava Assembléa Geral Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 1970. Em consequência, e em cumprimento do artigo 14, letra "b", dos Estatutos, cabia à Assembléa Geral deliberar a respeito, para o que estava franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Representante da União propôs então a reeleição dos Diretores Manoel Pinto de Aguiar, Léo Amaral Penna, Amyr Borges Fortes, Maurício Schulman e Lucas Nogueira Garcez e a reeleição dos Conselheiros de Administração John Reginald Cotrim, Hervásio Guimarães de Carvalho e João Camilo Penna. A proposta foi aprovada por unanimidade. E a seguinte a qualificação dos citados Diretores e Conselheiros de Administração: Manoel Pinto de Aguiar, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente na Avenida Nossa Senhora de Copacabana número 162, apartamento 501, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, carteira número 326, registro número 182 da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia; Léo Amaral Penna, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na Rua David Campista número 296, apartamento 1.004, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, carteira número 307.217 do Instituto Félix Pacheco da Secretaria de Segurança Pública daquele Estado; Amyr Borges Fortes, brasileiro, casado, militar, domiciliado e residente na Rua Coronel Bordini número 1.252, apartamento 401, Ponta Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, carteira número 12.867, do Serviço de Identificação do Exército, do Ministério do Exército; Maurício Schulman, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na Alameda Dom Pedro II número 71, 10º andar, Curitiba, Estado do Paraná, carteira número .. 127.510 do Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do mesmo Estado; Lucas Nogueira

Garcez, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente na Rua Prudente Corrêa número 105, São Paulo, Estado de São Paulo, carteira número 278.538 do Serviço de Identificação do Departamento de Investigações do mesmo Estado; Joao Reginald Cotrim, brasileiro, solteiro, engenheiro, domiciliado e residente na Avenida Leblin Moreira número 902, apartamento 402, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, carteira número 2.051.331 do Instituto Félix Pacheco da Secretaria de Segurança Pública daquele Estado; Hervásio Guimarães de Carvalho, brasileiro, casado, professor, químico industrial, domiciliado e residente na Avenida Vieira Souto número 192, apartamento 702, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, carteira número 490-S do Conselho Regional de Química, 3ª Região, Estado da Guanabara; Joao Camilo Penna, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente na Rua da Fiação número 90-Sim, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, carteira número 1.487-D-4. Região, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, Frosseguinto, na forma do que determinam a letra "d" do parágrafo 1º do artigo 14 da Lei número 3.880-A-61 e a letra "d" do artigo 14 dos Estatutos, o Presidente Mário Penna Bhering solicitou que os acionistas preferencias pessoas físicas e jurídicas de direito privado presentes a esta Assembléa Geral Ordinária e que devidamente assinaram a folha 38 (trinta e oito) do "Livro de Presença" realizassem a eleição de um membro do Conselho de Administração. Concluída a contagem dos votos dos acionistas preferencias pessoas físicas e jurídicas de direito privado, foi verificada a eleição do Engenheiro Octaviano Augusto Machado D'Oliveira Filho. Em prosseguimento, pelos acionistas preferencias pessoas jurídicas de direito público, exceto a União, também presentes a esta Assembléa Geral Ordinária, conforme registro na folha 38 (trinta e oito) do Livro de Presença, foi reeleito para o cargo de Conselheiro de Administração da ELETROBRAS o Engenheiro Apolônio Jorge de Faria Sales. E a seguinte a qualificação dos referidos membros: Octaviano Augusto Machado D'Oliveira Filho, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado no Largo do Arouche número 187, apartamento 31, em São Paulo, Estado de São Paulo, carteira de identidade número 284.289 da Secretaria de Segurança Pública do mesmo Estado; Apolônio Jorge de Faria Sales, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, domiciliado e residente na Rua 5 de Julho n.º 38, apartamento 301, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, carteira número 37.951 do Gabinete de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco. Por conseguinte, ficou assim constituída a administração da ELETROBRAS; Presidente: Engenheiro Mário Penna Bhering; Diretores: Professor Manoel Pinto de Aguiar, Engenheiro Léo Amaral Penna, General Amyr Borges Fortes, Engenheiro Maurício Schulman e Professor Lucas Nogueira Garcez; Conselheiros e Administração: Engenheiro John Reginald Cotrim, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, Engenheiros João Camilo Penna, Octaviano Augusto Machado D'Oliveira Filho e Apolônio Jorge de Faria Sales. O Presidente propôs que fossem consignados em ata os agradecimentos da ELETROBRAS, pela valiosa colaboração prestada à Empresa pelo Engenheiro Otávio Sérgio Paes de Barros, durante o período em que fez parte do Conselho de Administração. Propôs ainda fosse registrado um voto de pesar pelo prematuro falecimento do Conselheiro Hiram Rolim Lamas, ocorrido em 28 de dezembro passado, em Curitiba. Acrescentando que, tendo sido nomeado por Decreto de 9 de junho de 1962, era o membro do Conselho de Administração da ELETROBRAS que exercia o manda-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

to há mais tempo, o Presidente enalteceu sua cooperação à Empresa, à qual, disse, serviu com inteligência e dedicação. As propostas foram aprovadas por unanimidade. O Presidente passou, após, ao terceiro item da Ordem do Dia, concernente à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, a realizar-se na forma do parágrafo 1.º do artigo 13 da Lei número 3.890-A-61, modificada pela Lei número 4.400-64, e do artigo 29 dos Estatutos. Referindo que, em cumprimento desses dispositivos, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pelo Ofício número 026-73, de 13 de janeiro de 1973, o Conselho Federal de Economistas Profissionais, pelo Ofício número ... CFEF-845-73, de 23 de janeiro de 1973, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Ofício número 72-CP, de 31 de janeiro de 1973, e, neste ano, a Confederação Nacional da Indústria, pelo Ofício número 207, de 19 de janeiro de 1973, haviam fornecido listas típicas de nomes para escolha dos seus representantes efetivos e suplentes no Conselho Fiscal da ELETROBRAS, o Presidente Mário Penna Bhering determinou a mim, Secretário, que lesse essas listas, constantes do Processo n.º ... 0077-73 da ELETROBRAS, e que saas seguintes: a) Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — para membro efetivo: Clovis Gonçalves dos Santos, Joaquim Mauro Batista e Durval Coutinho Lobo; para membro suplente: Heitor de Assumpção Santiago Filho, Felício Lemiszek, Luiz Paulo de Azambuja Pelizzaro; Conselho Federal de Economistas Profissionais — para membro efetivo: José Rômulo Pifano, Alberto Almada Rodrigues e Antonio Faiva Mello; para membro suplente: Inedê Carneiro da Cunha, Antônio Lourenço Tabral e Manoel Coutinho dos Santos; c) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil — para membro efetivo: Luiz Raymundo de Lyra Tavares, Samuel Vital Duarte e Rubens Ferraz; para membro suplente: Felcelon Nonato da Silva, Manoel Martins dos Reis e Paulo de Freitas Mercadante; d) Confederação Nacional da Indústria — para membro efetivo: Edgar Julius Barbosa Ary, Abelardo Xavier da Silva Cavalcanti Barcelos e Máio Souto Lima; para membro suplente: Jayme da Silveira Rocha, Geraldo Vieira de Vasconcelos e Alberto Pereira de Alcântara Costa. Diante desses, feita a votação, foram eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal da ELETROBRAS os senhores: Durval Coutinho Lobo, brasileiro, desquitado, engenheiro civil e electricista, carteira número 1929-D do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5ª Região, domiciliado e residente na Rua Gomes Carneiro n.º 64, apartamento 702, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; José Rômulo Pifano, brasileiro, casado, economista, carteira número 1917 do Conselho Regional de Economistas Profissionais, 1ª Região, domiciliado e residente na Rua Joaquim Nabuco número 106, apartamento 301, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; Luiz Raymundo de Lyra Tavares (re-eleição), brasileiro, casado, advogado, carteira número 737, inscrição 345 da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado da Guanabara, domiciliado e residente na Rua Barão de Ipanema número 115, apartamento 1.005, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; Edgar Julius Barbosa Ary, brasileiro, casado, industrial, carteira número 80.939 do Ministério do Exército, domiciliado e residente na Praia do Flamengo número 274, apartamento 1.101, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; e respectivos suplentes os Senhores: Felício Lemiszek, brasileiro, casado, engenheiro civil, mecânico e electricista, carteira n.º 455-D do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, 3ª

Região, domiciliado e residente na Rua Miguel Tostes número 679, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Antônio Lourenço Cabral, brasileiro, casado, economista, carteira número 36 do Conselho Regional de Economistas Profissionais, 1ª Região, domiciliado e residente na Rua Professor Lafayette Cortes número 161, apartamento 302, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; Felcelon Nonato da Silva (re-eleição), brasileiro, casado, advogado, carteira número 9.820 — inscrição número 8.824, do Conselho Regional da Ordem dos Advogados, Seção da Guanabara, domiciliado e residente na Rua Conde de Baependi número 59, apartamento 3, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; e Jayme da Silveira Rocha, brasileiro, casado, economista, carteira número ... 4.148 do Conselho Regional de Economistas Profissionais, 1ª Região, domiciliado e residente na Rua Pinheiro Machado número 99, apartamento ... 1007, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. O Presidente Mário Penna Bhering propôs que fossem consignados em ata os agradecimentos da ELETROBRAS aos membros do Conselho Fiscal eleitos na Décima Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 1972, cujos mandatos ora se encerram, Senhores Nildo da Silva Peixoto, Nelson Gomes Teixeira, Aristides Larga e Alim Pudro, pela colaboração que deram no exercício de suas funções. A proposta foi aprovada por unanimidade. A seguir, em obediência ao artigo 125 do Decreto-lei número 2.627 de 1940, efetuou-se em separado a eleição, pelos portadores de ações preferenciais presentes à Assembleia Geral, de um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente. Apurados os votos, foram eleitos, como membro efetivo, o Senhor Hamilton Favilla, brasileiro, casado, contador, carteira número 205 do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, domiciliado e residente na Quadra número 705, Bloco II, casa 45, Brasília, Distrito Federal, e, como suplente, o Senhor Walmyr Winston Melo Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, carteira número ... 10.788 do Conselho Regional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, domiciliado e residente na Quadra número 709, Bloco I, apartamento 231, Brasília, Distrito Federal. Terminada a apuração, o Presidente submebeu à deliberação da Assembleia a quarta parte da Ordem do Dia, atinente aos honorários dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Com a palavra, o Representante da União declarou que, de acordo com o disposto no artigo 31 dos Estatutos, ratificava a decisão do Conselho de Administração da ... ELETROBRAS na Deliberação número 140-72, de 11 de outubro de 1972 que elevou para Cr\$ 90.550,00 (noventa mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 1º de outubro de 1972 a verba global mensal dos honorários e representação dos membros da Diretoria Executiva, decorrendo esse aumento dos reajustes salariais concedidos aos membros da administração de várias das subsidiárias a ... ELETROBRAS, que, em alguns casos, se tornaram superiores aos honorários percebidos pelo Presidente e Diretores de ELETROBRAS. Acrescentou o Representante da União que o aumento da verba global mensal foi decidido pelo Conselho de Administração em obediência à deliberação da Quinta Assembleia Geral Ordinária da Empresa, realizada em 14 de janeiro de 1965, que determinou que os membros de sua Diretoria não podem receber honorários inferiores aos dos Presidentes e Diretores das subsidiárias. Declarou mais o Representante da União que esta propunha fosse autorizada a elevação do montante mensal de Cr\$ 90.550,00 (noventa mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) para

Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), cuja aplicação se fará nos termos que o Conselho de Administração aprovar, a fim de atender à hipótese de ocorrência de reajustamento de honorários do Presidente e dos Diretores de subsidiárias, que venham a afetar os níveis dos honorários da administração da ... ELETROBRAS, como exposto. Com relação aos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, o Representante da União apresentou proposta e votou no sentido de serem mantidos os seus atuais honorários. Em continuação, o Presidente Mário Penna Bhering franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Solicitou novamente, o Representante da União, para dizer que, em nome do Senhor Ministro das Minas e Energia e no seu próprio aproveitava a ocasião para congratular-se com a Diretoria da ELETROBRAS pelos satisfatórios resultados apresentados no Balanço da Empresa encerrado em 31 de dezembro passado e pela atuação da mesma como principal orientadora e coordenadora do setor nacional de energia elétrica, cujo desenvolvimento, em 1972, correspondeu mais uma vez às expectativas do Ministério das Minas e Energia. O Presidente Mário Penna Bhering, antes de dar por finda a reunião, agradeceu a presença do Engenheiro Benjamim Mário Baptista, Representante da União, e dos acionistas preferenciais. Nada mais havendo a tratar e encerrada pelo Presidente a folha 38 (trinta e oito) do "Livro de Presença", a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata (Nº 2.104-B — 30-3-73 — Cr\$ 520,00)

no livro próprio, a qual vai assinada pelo Presidente Mário Penna Bhering, por todos os presentes e por mim Secretário, dela se tirando cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. (a) Mário Penna Bhering, Presidente. — Benjamim Mário Baptista. Pp. de José Alves da Costa Júnior e de Aloysio Marques Pereira, Agenor Delacio, Agenor Delacio, Felicia Prefeitura de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, Walmyr Campos Bezerra, Amyr Borges Fortes, Secretário.

Declaramos, na qualidade de Presidente e Diretor da ELETROBRAS e como Presidente e Secretário da Décima Primeira Assembleia Geral Ordinária da Empresa, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta do 3º Livro de Atas das Assembleias Gerais das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, a fls. 71 e seguintes, pelo que damos fé.

Brasília, 22 de fevereiro de 1973. — Mário Penna Bhering, Presidente. — Amyr Borges Fortes, Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o nº 3.798. Brasília, 29 de março de 1973. — Cláudio Alves da Gama, Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da mesma a partir daquela data.
O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.
A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Conselho de Administração
RESOLUÇÃO N.º 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1973
Assunto: Descontos em serviços prestados aos Grandes Usuários da ECT.
Distribuição: Presidência, Departamentos, Inspeção Geral, Assessorias da Presidência, Subchefia do Gabinete da Presidência em Brasília, Diretorias e Delegacias Regionais, Serviço de Correspondência Agrupada, Comissão Coordenadora do Projeto ECO.
Emissão: 5 de fevereiro de 1973.
Vigência: A partir da data de sua emissão.
Referência: Alínea a, do art. 10 do Estatuto Provisório da Empresa,

- aprovado pelo Decreto n.º 84.676, de 10 de junho de 1969 e art. 10 da tabela anexa à Resolução 006-71, homologada pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, em 3 de março de 1971.
1. Autoriza a concessão de descontos aos Grandes Usuários da ECT que se utilizam de máquinas de franquear próprias ou alugadas, ou que adquirem selos em grande quantidade, a fim de estimular a expansão dos serviços postais.
 2. Os descontos poderão ser concedidos por qualquer órgão de execução da Empresa obedecendo às faixas seguintes:
 - 1.ª faixa — desconto de 6% — nas vendas iguais ou superiores a 20.000 vezes o primeiro porte de uma carta simples;
 - 2.ª faixa — desconto de 4% — nas vendas situadas entre 10.000 a 20.000 vezes o primeiro porte de uma carta simples;
 - 3.ª faixa — desconto de 2% — nas vendas situadas entre 5.000 a 10.000 vezes o primeiro porte de uma carta simples;
 3. Os descontos só serão concedidos quando os beneficiários se comprometerem, em contrapartida, a seguir as normas estabelecidas pela ECT relativas ao uso da correspondência e a sua entrega às unidades postais, visando à simplificação dos procedimentos e à redução dos custos operacionais.
 4. O Departamento de Finanças e o Departamento de Serviços Postais estabelecerão normas complementares disciplinando o assunto em suas respectivas áreas.
 5. Ficam revogados os dispositivos que conflitarem com a presente decisão. — Haroldo Corrêa de Mattos, Presidente do Conselho.

DOCUMENTO ILEGÍVEL
PARTES DESTRUÍDAS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo Aditivo do Termo de Acordo celebrado em 29 de outubro de 1970, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura e do Departamento Estadual de Caça e Pesca de Santa Catarina, vinculado à Secretaria da Agricultura, visando a execução da Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

Aos 12 dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e três, presentes o Doutor João Maurício Nabuco, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica com personalidade jurídica própria, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, daqui por diante nomeado IEDF, e o Senhor Baldicero Filomeno, Diretor Geral do Departamento Estadual de Caça e Pesca de Santa Catarina, entidade autárquica com personalidade jurídica própria, com sede e foro na Capital do Estado, doravante designado DECP, resolvem, através do presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura, com cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças daquele Ministério, estipular as seguintes recíprocas obrigações em obediência ao disposto na Cláusula Décima Segunda, do Termo de Acordo firmado em vinte e nove de outubro de hum mil novecentos e setenta e três, e acima particularizado.

Cláusula Primeira — O IEDF se compromete a contribuir, no corrente exercício, com a importância de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) a correr por conta da dotação 3.2.0.0. — Transferências e compromete a contribuir, no corrente exercício, 3.2.1.0 — Diversas Transferências e Comissões, da Atividade Pesquisas e Estudos Florestais.

Cláusula Segunda — O DECP se compromete a contribuir, no corrente exercício, com a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a correr por conta da dotação 32.01 — Execução do Plano Plurianual: Expansão e Operação de Serviços Especializados para a Defesa da Fauna Silvestre.

Cláusula Terceira — A liberação das parcelas que compoem o cronograma de desembolso, ficará condicionada à entrada dos recursos devidos pelas partes acordantes.

Cláusula Quarta — Ficam mantidas as demais cláusulas do Termo de Acordo, firmado entre o IEDF e o DECP, em vinte e nove de outubro de um mil novecentos e setenta e três.

Cláusula Quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IEDF, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Termo Aditivo.

Para firmeza e validade do que acima ficou assinado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes acordantes e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas. — João Maurício Nabuco, — Baldicero Filomeno.

Testemunhas — Mauro F. Pinho, — Hamilton Batista Seifritz.

Of. n.º 102-73.

TÉRMINOS DE CONTRATO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Contrato que entre si celebram a Editora Universidade de Brasília e a Editora Edgard Blücher Limitada, objetivando a coedição de livro.

A Editora Universidade de Brasília e a Editora Edgard Blücher Limitada, neste documento nomeadas pelas siglas EDU e Editora Blücher, respectivamente, celebram o presente contrato, que objetiva a coedição do livro, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A EDU e a Editora Blücher contrataram, entre si, a publicação das obras abaixo relacionadas, nas bases previstas nesta cláusula:

Autor: Dr. David Culclasure
Obra: Série de Textos Programados de Anatomia e Fisiologia
“A Célula”, “Sistema Cardiovascular”, “Sistema Respiratório”, “Sistema Digestivo”, “Sistema Urinário”, “Sistema Endócrino”.
Nº de Volumes: 6
Tiragem: 4.000 exemplares de cada volume.

Table with 2 columns: Item and Value. Includes Tradução (829,66), Revisão Técnica e Linguística (5000,0), Desenhos, montagens e fotolitos (1.478,06), Fotocomposição (9.938,00), Papel (3.540,00), Impressão e acabamento (5.184,00), Capa (2.200,00), Encargos administrativos EB (3.733,34), Encargos administrativos da Editora UNB (1.020,32), Direitos Autorais (1.584,00), Total (30.007,38).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
Parágrafo único. Para efeito do que dispõe a cláusula seguinte, qualquer alteração das condições estipuladas na presente cláusula será objeto de ajuste escrito entre as partes.

Cláusula Segunda — As partes contratantes participarão de todas as despesas de industrialização e vendas, nas seguintes condições:

a) EDU — 50%
b) Editora Blücher — 50%
Cláusula Terceira — A Editora Blücher ficará responsável pelas seguintes fases de produção do livro: composição, revisão, desenhos e filmes impressão e acabamento.

Parágrafo único — A parcela proporcional das despesas referentes aos itens da responsabilidade da Editora Blücher, será paga pela EDU, nas seguintes condições:

a) 50% por ocasião da assinatura deste contrato
b) 50% por ocasião do lançamento do primeiro volume.

Parágrafo único. A comprovação será feita na publicação da obra.

Cláusula Quarta — A comercialização será promovida pela Editora Blücher, através de sua rede jornal. Os pagamentos à EDU serão efetuados semestralmente, correspondentes ao valor de 5% (cinco) do preço de venda de cada volume acrescido do investimento realizado pela EDU. Os pagamentos serão proporcionais às vendas realizadas no semestre.

§ 1º A Editora Blücher prestará contas das vendas à EDU, mediante mapas demonstrativos semestrais.

§ 2º Da tiragem de 4.000 exemplares, 5% serão destinados a ofertas gratuitas a professores, bibliotecas e outros que possam colaborar na difusão e uso do livro. Dessa quota, 60

exemplares serão encaminhados à EDU, para o mesmo fim.

Cláusula Quinta — A EDU poderá retirar livros para venda somente no “campus” da UNEB, até o limite de sua quota, na forma que ambas as partes convençionarem.

Cláusula Sexta — A apresentação final do livro, inclusive capa e dizeres, deverá ser aprovada pelas partes contratantes.

Cláusula Sétima — A EDU poderá assumir automática e independentemente de notificação ou interpelação judicial, os direitos e as obrigações da Editora Blücher, aqui contratados, se esta se tornar inadimplente.

Cláusula Oitava — É assegurado às partes o direito de recíproca fiscalização, no tocante às obrigações deste contrato, inclusive através de vistorias ou exames periciais, ou interpelação por escrito.

Cláusula Nona — O presente contrato é válido apenas para a primeira edição.

Cláusula Décima — Por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a independentemente do que dispõem as cláusulas sétima e oitava, responderá a parte infratora por perdas e danos a partir da quantia mínima de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) que constituirá multa contratual, se a tanto não chegar o prejuízo causado ao outro contratante, ao qual caberá o respectivo produto.

Cláusula Décima-Primeira — Ica eleito o foro do Distrito Federal para as questões oriundas deste contrato. Brasília, 26 de março de 1973, — Editora Edgard Blücher Limitada — Editora Universidade de Brasília.

(N.º 2.102-B — 30-3-73 — Cr\$ 140,00)

Contrato que entre si celebram a Editora Universidade de Brasília e a Editora Edgard Blücher Limitada, objetivando a coedição de livro.

A Editora Universidade de Brasília e a Editora Edgard Blücher Limitada, neste documento nomeadas pelas siglas EDU e Editora Blücher, respectivamente, celebram o presente contrato, que objetiva a coedição do livro, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A EDU e a Editora Blücher contrataram, entre si, a publicação das obras relacionadas, nas bases previstas nesta cláusula:

Autor: Dr. David Culclasure
Obra: Série de Textos Programados de Anatomia e Fisiologia — “A Pele”, “O Esqueleto”, “Sistema Muscular”, “Sistema Nervoso”, “Órgãos dos Sentidos”, “Os Sistemas Linfáticos e Reticuloendotelial”, “Nutrição Metabolismo, Equilíbrio Líquido e Eletrolítico”, “Sistema Reprodutor” e “Reprodução na Espécie Humana”.

Nº de Volumes: 9
Tiragem: 4.000 exemplares de cada volume

Table with 2 columns: Item and Value. Includes Tradução (1.652,00), Revisão Técnica e Linguística (500,00), Desenhos, montagens e fotolitos (1.478,06), Fotocomposição (9.938,00), Papel (3.540,00), Impressão e Acabamento (5.184,00), Capa (2.200,00), Encargos Administrativos EB (3.733,34), Encargos administrativos da Editora Unb (1.020,32), Direitos Autorais (1.584,00), Total (30.830,72).

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.
Parágrafo único — Para efeito do que dispõe a cláusula seguinte, qual-

quer alteração das condições estipuladas na presente cláusula será objeto de ajuste escrito entre as partes.

Cláusula Segunda — As partes contratantes participarão de todas as despesas de industrialização e vendas, nas seguintes condições:

a) EDU — 50%
b) Editora Blücher — 50%
Cláusula Terceira — A Editora Blücher ficará responsável pelas seguintes fases de produção do livro: composição, revisão, desenho e filmes, impressão e acabamento.

Cláusula Quarta — A parcela proporcional das despesas referentes aos itens da responsabilidade da Editora Blücher, será paga pela EDU, nas seguintes condições:

a) 50% por ocasião da assinatura deste contrato
b) 50% por ocasião do lançamento do primeiro volume.

Parágrafo primeiro — A Editora Blücher prestará contas das vendas à EDU, mediante mapas demonstrativos semestrais.

Parágrafo segundo — Da tiragem de 4.000 exemplares, 5% serão destinados à oferta gratuita a professores, bibliotecas e outros que possam colaborar na difusão e uso do livro. Dessa quota, 60 exemplares serão encaminhados à EDU, para o mesmo fim.

Cláusula Quinta — A EDU poderá retirar livros para venda somente no campus da UNEB, até o limite de sua quota, na forma que ambas as partes convençionarem.

Cláusula Sexta — A apresentação final do livro, inclusive capa e dizeres, deverá ser aprovada pelas partes contratantes.

Cláusula Sétima — A EDU poderá assumir automática e independentemente de notificação ou interpelação judicial, os direitos e as obrigações da Editora Blücher, aqui contratados, se esta se tornar inadimplente.

Cláusula Oitava — É assegurado às partes o direito de recíproca fiscalização, no tocante às obrigações deste contrato, inclusive através de vistorias ou exames periciais, ou interpelação por escrito.

Cláusula Nona — O presente contrato é válido apenas para a primeira edição.

Cláusula Décima — Por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a independentemente do que dispõe as cláusulas sétima e oitava, responderá a parte infratora por perdas e danos, a partir da quantia mínima de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) que constituirá multa contratual, se a tanto não chegar o prejuízo causado ao outro contratante, ao qual caberá o respectivo produto.

Cláusula Décima-Primeira — Fica eleito o foro do Distrito Federal para as questões oriundas deste contrato.

Brasília, 26 de março de 1973, — Editora Edgard Blücher Limitada — Editora Universidade de Brasília.

(N.º 2.101B — 30.3.73 — Cr\$ 74,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Convênio entre a SUDECO e o DERMAT para fins de cooperação financeira para melhoria das características técnicas da estrada de penetração construída na direção do prolongamento da BR-158, a partir de Suid-Missu em direção à divisa do Estado de Mato Grosso com o Estado do Pará.

Aos 27 dias do mês de março de 1973, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, neste instrumento designada por sua sigla SUDECO, representada por seu Superintendente, Engenheiro Nelson

Jairo Ferreira Faria é o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso neste instrumento designado por sua sigla ... DERMAT, representado por seu Diretor-Geral, Engenheiro Manoel Miranda Soares, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira — Da finalidade — Tem o presente convênio como finalidade estabelecer as condições em que será prestada cooperação financeira e assistência técnica pela SUDECO e DERMAT aos trabalhos de abertura de estrada vicinal em realização por grupo de empresários rurais com empreendimentos na região da fronteira dos Estados do Pará e do Mato Grosso.

Cláusula Segunda — Dos objetivos — As atividades pertinentes a este convênio visam, atingir os seguintes objetivos:

- 1 — orientar os trabalhos de abertura de picada de 20 metros de largura, em execução pelo grupo de empresários rurais, de maneira a compatibilizar sua diretriz com a sugerida para o Plano Rodoviário Nacional;
- 2 — ampliar a faixa de desmatamento de 20 para 60 metros, adotando o corte manual de árvores no aumento lateral;
- 3 — realizar melhoria das condições técnicas em 200 km do leito estradal, em construção pelo grupo de empresários rurais, colocando-o dentro das características e padrões das rodovias de integração (Transamazônica, BR-080 e Cuiabá-Santarém);
- 4 — construir a ponte sobre o rio Tapirapé, de acordo com projeto elaborado pelo DERMAT e aprovado pela SUDECO.

Cláusula Terceira — Das atribuições da SUDECO — Para atingir estes objetivos, compromete-se a SUDECO a:

- 1 — indenizar o DERMAT pelo valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por km de estrada melhorada e acabada;
- 2 — colocar à disposição do DERMAT, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos de melhoria em vista, conjunto de equipamentos constituído de:
 - 1 — trator de esteiras HD-16, equipado com lâmina;
 - 2 — carregadeiras modelo Michigani;
 - 1 — trator de esteiras D-4;
 - 2 — tratores de pneu;
 - 1 rolo liso vibratório;
 - 1 rolo pé de carneiro;
 - 1 patrol;
 - 1 — grupo gerador.

Cláusula Quarta — Das atribuições do DERMAT — Caberá ao DERMAT, dentro da mesma finalidade:

- 1 — proceder os estudos prévios, elaborar o projeto de engenharia e promover a locação física do eixo da estrada, mantendo permanentemente, na frente de serviço, equipe de topografia;
- 2 — orientar e fiscalizar os trabalhos de desmatamento e construção do leito da estrada pelo grupo empresarial;
- 3 — realizar por administração direta, as melhorias necessárias a adequar a estrada construída pelo grupo de empresários rurais às características técnicas estabelecidas para as rodovias de integração nacional;
- 4 — operar o equipamento da SUDECO colocado à sua disposição, suplementando-o com (dez) caminhões basculantes, 2 (dois) caminhões pipa para distribuição de água e uma Patrol Cab-12;
- 5 — contribuir com um mínimo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em dinheiro para os trabalhos de melhoria da estrada e construção da ponte no rio Tapirapé;
- 6 — elaborar o projeto e promover a construção da ponte sobre o rio Tapirapé.

Cláusula Quinta — Da liberação dos recursos pela SUDECO — Sendo de aproximadamente 200 (duzentos)

km o total da estrada a melhorar, a SUDECO liberará ao DERMAT a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) de seguinte maneira:

- 1 — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), de uma só vez e como adiantamento, na assinatura do presente convênio, a serem aplicadas nas condições, na proporção de 10% sobre o seu valor;
 - 2 — Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) em tantas parcelas mensais quantas forem as necessárias;
- Cláusula Sexta — Da origem dos recursos** — Os recursos alocados no presente convênio correrão por conta da dotação 0101.20224.1.2.0 — Escritórios em Regime de Fomento Especial.

Cláusula Sétima — Da participação do Grupo Empresarial — Tendo o grupo de empresários rurais, através da Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia representada nas pessoas dos Senhores Carlos Alves de Seixas, João Carlos Souza Meirelles e Rubens Resende Perez, assumido perante a SUDECO e o DERMAT o compromisso de executar uma abertura pioneira que partindo do local denominado Sula-Missa, na BR-158, alcance as nascentes do rio Fresco, na divisa dos Estados do Pará e Mato Grosso, participa da assinatura do presente convênio, por seus representantes acima mencionados, comprometendo-se a executar os trabalhos pioneiros de abertura de uma picada de 20 km de largura e, dentro dos limites de abertura, implantar um leito estradal de 6 m de plataforma, dentro de 60 dias

de serem estabelecidas pela SUDECO e pelo DERMAT, concordando com a orientação técnica e fiscalização do DERMAT, não recebendo por parte de nenhuma das duas autarquias qualquer remuneração que seja pelos trabalhos realizados ou a renúncia da picada mencionada e confissão do leito estradal.

Cláusula Oitava — Da vigência e duração — O presente convênio vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial e terá prazo de duração de 10 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Cláusula Nona — Do Foro — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências ou qualquer dúvida relacionada com o cumprimento do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença dos testemunhas, a tudo presentes:

Brasília, 27 de março de 1973. — Nelson Jairo Ferreira Faria — Superintendente da SUDECO. — Manoel Miranda Soares — Diretor-Geral do DERMAT. — Carlos Alves de Seixas — Representante Grupo Empresarial. — João Carlos Souza Meirelles — Representante Grupo Empresarial. — Rubens Resende Perez — Representante Grupo Empresarial. Testemunhas: — José Costa Cavalcanti — Manoel Borges Moreira. Ofício nº 192-73.

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do amplexo de despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FILIAL DE BRASÍLIA

A Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília, torna público e dá ciência aos interessados que a Tomada de Preços nº 02-73 marcada para o dia 5 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União nº 56, do dia 23 de março de 1973 — Parte II — Seção I, e retificada pelo Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 1973 — Parte II — Seção I — foi transferida para o dia 12 de abril de 1973 às mesmas horas e não como ali consta. (DIA 12.3.73).

Brasília, 2 de abril de 1973. — Comissão Permanente de Compra e Licitações. — Léo Lyra de Araújo, Presidente. (N.º 2.131-B — 2.4.73 — Cr\$ 11,80)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Departamento de Trigo Junta Deliberativa

EDITAL N.º 1-73

COMPRA DE TRIGO EM GRÃO

A Junta Deliberativa comunica que receberá às 11 horas do dia 4 de abril de 1973, na Avenida Graça Aranha, nº 416, 3º andar — sala 13, propostas para o fornecimento de até 100.000 toneladas métricas de trigo em grão, de qualquer procedência.

As propostas deverão obedecer as seguintes condições:

- 1.ª) **Condições Gerais:**
 - a) deverão ser firmes e válidas até 15,00 horas do dia 4 de abril de 1973, podendo ser apresentadas opções para resposta durante o prazo de validade da proposta;
 - b) deverão ser apresentadas em 12 (doze) vias, sem rasuras ou emendas;
 - c) cada envelope deverá conter 1 (uma) proposta e será entregue fechado, trazendo escrito, externamente, o nome do proponente;
 - d) cada proposta ou alternativa, além das condições exigidas no presente Edital, deverá conter todas as cláusulas e condições da oferta de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da elaboração do contrato respectivo;
 - e) não serão levadas em consideração expressões vagas ou imprecisas, tais como "de acordo com o Edital", ou equivalentes, que não definam claramente as condições da oferta;
 - f) cada proposta deverá conter um (1) resumo da oferta.

- 2.ª) **Características:**
 - I — No caso de trigo procedente de países componentes da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC):
 - a) tipo: semi-duro, grau n.º 2 e/c melhor;
 - b) safras: 1972-73 e/ou 1973-74, opção do proponente;
 - c) qualidade: no caso de trigo argentino, de acordo com as especificações do Regulamento da Junta Nacional de Grãos, para o Grau N.º (grãos chochos e quebrados — máximo de 4% e impurezas sem valor máximo de 1%), ou equivalente, para os de outros países;
 - d) peso específico: mínimo de 70 quilos (setenta e oito) por hectolômetro;
 - e) proteínas: mínimo de 11% (onze por cento);
 - f) estado de sanidade: bom.
 - II — No caso de trigo procedente de países não componentes da ALALC:
 - a) tipo: semi-duro, grau n.º 2 e/c melhor;
 - b) safras: 1971-72 e/ou 1972-73 e/ou 1973-74, a opção do proponente;
 - c) qualidade: grãos classificados (inclusive 0,2% no máximo de grãos duros) máximo de 4%; impurezas grãos estranhos — máximo de 1% grãos chochos e quebrados — máximo de 5%; total de defeitos — máximo de 5%; unidade — máximo de 13 proteínas — mínimo de 11%;
 - d) peso específico: mínimo de 70 (setenta e oito) quilos por hectolômetro;
 - e) estado de sanidade: bom.
 - III — Em qualquer dos casos acima poderão ser apresentadas a apreciação da Junta propostas que contenham, também, ofertas alternativas para todo o grupo de características.
 - IV — O proponente indicará as firmas ou entidades que garantirão o trigo a ser fornecido, as características acima, mediante a apresentação de certificados usuais, relativos a exames físico e químico.
 - V — O comprador reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, mandar verificar, por entidade de sua confiança, no porto de embarque as características do trigo adquirido.
- 3.ª) **Preço em dólares americanos opção do comprador:**
 - a) FOB-VESSEL ou FOB-Estivado e Trimado, por tonelada métrica a granel, sem bonificação recíproca, podendo a Junta considerar propostas C & F, desde que estas seja apresentadas como alternativa e com respondam a quantidade que não ultrapasse a oferecida sob as modalidades FOB-VESSEL ou FOB-Estivado e Trimado;
 - b) despesas consulares e outras, houver, devidamente discriminadas;
 - c) na apreciação das propostas, a Junta Deliberativa se reserva o direito de levar em conta as despesas necessárias ao transporte do trigo ao porto de destino.
- 4.ª) **Forma de Pagamento:**

A vista ou a prazo, podendo, porém, a Junta Deliberativa, considerar propostas que estipulem outras modalidades.
- 5.ª) **Embarques:**
 - a) de portos que o proponente mencionará à sua opção, devendo se iniciar a 10 de abril e terminada até 20 de maio de 1973;
 - b) o proponente, ao indicar os portos de embarque, também mencionará o calado do respectivo ponto de atracação;
 - c) o vendedor indicará a cadênci que garante para os carregamentos por dia útil 24 horas consecutivas de trabalho (domingos e feriados, excetuados, a menos que usados);
 - d) o vendedor compromete-se a colocar no porto de embarque o real contratado pronto para o carregamento até a chegada do navio;

e) quaisquer despesas extraordinárias no carregamento, ocasionadas pelo não cumprimento do item acima, correrão por conta do vendedor, e poderão ser descontadas a critério do comprador, da garantia de execução do contrato respectivo;

f) se for o caso, o proponente especificará o valor das "carrying charges", que lhe deverão ser pagas no caso de ser ultrapassada, por interesse ou culpa do comprador, a data final de embarque. Fica, porém, expressamente excluída a hipótese de o comprador responsabilizar-se pelo pagamento das "carrying charges", se o atraso decorrer de causa que impossibilite o carregamento do trigo, a atracação dos navios ou a utilização das instalações portuárias; nestes casos, considerará-se a suspensão o prazo para o embarque do trigo que somente voltará a correr quando extinta a causa impeditiva verificada;

g) no caso de ofertas de trigo de procedência norte-americana, como alternativa, e tendo em conta a presente situação de congestionamento nos portos do Golfo do México — E.U.A., a Junta se reserva também o direito de, na apreciação das ofertas, dar preferência aos fornecedores que especificarem os pontos de carregamento, bem como os elevadores que poderão ser usados em cada porto, objetivando condições de rapidez nos embarques, inclusive, de modo a evidenciar que os citados embarques se efetivem em áreas menos congestionadas.

6º) Transporte:

Em caso de compra FOB-VESSEL ou FOB-ESTIVADO e Trímado, o transporte será feito em navios fornecidos pelo comprador, mediante um pré-aviso de 10 (dez) dias. Ao receber o aviso, o vendedor indicará o porto de embarque do trigo.

No caso de compra C & F fica estabelecido que:

a) serão os seguintes os portos de destino:

Santos	70.000 toneladas
Rio de Janeiro ...	30.000
	100.000

Caso não sejam adquiridas as 100.000 toneladas previstas, poderão ser suprimidas ou reduzidas as quantidades destinadas aos portos acima citados, de acordo com as necessidades do abastecimento;

b) a cadência de descarga será de 1.000 (mil) toneladas métricas por dia útil de 24 horas consecutivas, tanto no porto do Rio de Janeiro como no de Santos;

c) qualquer despesa extra-seguro incidente sobre o navio, correrá por conta do VENDEDOR;

d) as demais condições de transporte serão as mesmas que constaram do Edital nº 28-64, da Comissão Consultiva do Trigo, no que couber.

7º) Outras Condições:

I — As propostas deverão ser amparadas por "Garantia de Oferta" válida até o dia 14 de abril de 1973, e fornecida por Banco de primeira classe, no valor de US\$ 5,00 (cinco dólares) por tonelada métrica, no caso de venda FOB e de US\$ 6,50 por tonelada, no caso de venda C & F. Essa garantia terá a forma de carta de crédito e dela constará:

a) o nome da firma fornecedora, por conta da qual é expedida;

b) o nome do Banco do Brasil S.A. — Carteira de Comércio Exterior, como beneficiário, indicando-se a referência Câmbio-Credi/IC;

c) a declaração expressa de que a "Garantia de Oferta" a que se refere a Carta de Crédito, será transformada, automaticamente, em "Garantia de Execução" em caso de adjudicação do fornecimento.

As "Garantias de Execução" não serão liberadas proporcionalmente e deverão estipular como data de vencimento o dia 4 de julho de 1973.

II — A Garantia de Oferta deverá estar em poder do Banco do Brasil S.A. — CACEX até 48 horas antes da abertura das propostas.

III — As Garantias de Oferta, apresentadas pelas firmas não contempladas serão devolvidas, sem juros, dentro de 10 (dez) dias a contar do julgamento das propostas, e as de Execução após o cumprimento integral do contrato.

IV — Não serão consideradas propostas inferiores a 20.000 (vinte mil) toneladas.

V — O seguro será feito no Brasil, pelo Comprador.

VI — O contrato estipulará uma tolerância de 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, sobre o total da compra, à opção do COMPRADOR, no caso de compra FOB, e à opção do VENDEDOR, no caso de compra C & F.

VII — O trigo será embarcado a granel considerando-se já incluídas no preço eventuais despesas de sacaria para estiva.

VIII — Os compradores não assumirão a responsabilidade de pagar o imposto a que se refere o art. 76, da Lei nº 3.470, de 27-11-58.

IX — As firmas assumem o compromisso de aceitar e assinar o contrato, no Banco do Brasil S.A. — Carteira de Comércio Exterior, dentro das normas estipuladas no presente Edital.

X — o presente Edital deverá ser devolvido, devidamente rubricado, com as respectivas propostas, sem restrições.

A Junta Deliberativa se reserva o direito de eliminar qualquer proposta que não guardar fiel concordância com as condições acima estipuladas, bem como o de anular o presente pedido de ofertas de trigo, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1973. — *Louis Henri Guillon*, Presidente da Junta Deliberativa.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

COMISSÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS NO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL

Com prazo de 90 (noventa) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, nos termos do Decreto-lei nº 1.164, de 14 de abril de 1971, e de acordo com os artigos 1º e 97 a 102, da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3º a 8, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966 e 9.760-46, Intimada a todos os proprietários, foreiros, arrendatários, posseiros, ocupantes e quantos se julgarem com direito a qualquer porção das terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Porto Franco, caracterizada no Memorial Descritivo anexo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a ajeição de propriedade, foro, posse ou ocupação sobre a referida área, dentro do prazo legal, a

partir das 9,00 horas do dia 2 (dois) de abril de 1973.

A apresentação dos documentos deverá ser feita no escritório do Projeto Fundiário Imperatriz, sito na cidade de Imperatriz à Travessa Bom Jesus, 228.

São Luiz, 14 de março de 1973. — *Maçair Macedo de Albuquerque*, Presidente CTDA-MA

Memorial descritivo das linhas que definem o perímetro da área a ser discriminada no Município de Porto Franco Estado do Maranhão em obediência ao Decreto-lei número 1.164, de 1-4-71.

Partindo do ponto de confluência do Rio Flor com o Rio Lageado pela margem esquerda do Ribeirão Lageado segue a juzante até o encontro da rodovia que liga Buriti Grande a Monte Altos. Deste ponto pela rodovia em sentido geral SW (sudoeste) até os limites da área urbana da cidade de Porto Franco, por este limite no sentido geral Sul e W (oeste) até o ponto onde o limite da área urbana chega à margem direita do Rio Tocantins, daí à montante pela margem direita do Rio Tocantins até a confluência com o Rio Itaueiras e por este pela margem direita a montante até o ponto em que o Rio Itaueiras cruza com o meridiano 47º W (oeste) no paralelo 6º 40' S. Deste ponto no rumo geral NE (nordeste) por uma linha seca divisor dos municípios de Porto Franco e Carolina, até o ponto em que cruza com o Rio Lageado. Deste ponto pela margem esquerda do Rio Lageado à juzante até encontrar a confluência do afluente da margem

direita do Rio Flor, ponto inicial do perímetro descrito.

A área descrita mede aproximadamente 193.700ha.

O presente perímetro foi descrito com o apoio na Carta do Brasil ao Milionário, organizada e desenhada pelo Conselho Nacional de Geografia Folha S.E. — 23

Imperatriz, (Ma), 14 de março de 1973. — *Arturo Bezerra Actoll Toscano* — Engenheiro Agrônomo CREAA — Nº 2235 — 9ª Região — Membro Técnico C.D.T.D. — Ma.

Dias: 30.2 e 3-4-73

Retificação

Na publicação do Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 7 de março de 1973,

EDITAL Nº 1 DE 1º DE MARÇO DE 1973

Onde se lê:

I — Prazo para inscrição O prazo para as inscrições do dia 15 a 5 de abril...

Leia-se:

I — Prazo para inscrição O prazo para as inscrições será do dia 15 de março a 5 de abril

Onde se lê:

XIV — Casos omissos Octavio de Mello Carvalho, pelo Secretário de Pessoal

Leia-se:

XIV — Casos omissos Octavio de Mello Carvalho, Secretário de Pessoal

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

ORDEN DOS MÚSICOS DO BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente do Conselho Regional do Distrito Federal da Ordem dos Músicos do Brasil e, nos termos do artigo 12 da Lei número 3.857 de 22 de dezembro de 1960, convoco os senhores Conselheiros a comparecerem à sede da entidade situada no Edifício Maristela — Sala 409 — S.C.S., a fim de votarem no pleito a ser realizado no dia 28 de abril do corrente para a renovação do terço do Conselho.

Brasília, 29 de março de 1973. — *Belarmino de Souza Filho* — Presidente do C.R.D.F.

Dias 2 — 3 e 4.4.73 (Nº 2.090-B — 30.3.73 — Cr\$ 30,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TELECOMUNICAÇÕES BRASIL S. A.

C.G.C. 00336701

AVISO

Ficam os Senhores Acionistas da Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELBRAS avisados de que se encontram a sua disposição, na sede da Sociedade, sito no SCS-4, Bloco "A", nº 49 (Edifício Embaixador), em Brasília Distrito Federal, os documentos a que se refere o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.627, de 26.10.40.

Brasília, 30 de março de 1973. — A Diretora *Euclides Quandt de Oliveira*, Presidente;

Dias: 30.3 — 2 — 3.4.73. (Nº 2.086-B — 30.3.73 — Cr\$ 30,00)

COLEÇÃO DAS LEIS

1972

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro Divulgação nº 1.209

PREÇO: Cr\$ 10,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.210

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50